



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10404/24
CHAMADA PÚBLICA Nº 1-CP/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 1-CP/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº26/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n, Centro de Barro Alto Bahia, inscrita no CNPJ sob n.13.714.142/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009e na Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, do Município de Barro Alto Bahia, até o dia **31 de dezembro de 2024**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **29 de abril de 2024, às 10:00h**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro – Barro Alto/BA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, do Município de Barro Alto Bahia, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PNAE, DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Item	Especificação do produto	Und.	Quant	Vlr Unit.
01	ABACAXI , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	800	17,05
02	ABÓBORA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg.	1.000	3,30
03	AÇAFRÃO - condimento a base de curcumina, embalagem de 500g e 1 kg.	Kg	70	28,42
04	AIPIM - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	Kg.	4.000	3,98
05	ALFACE - de primeira qualidade, folhas inteiras e de cor	MC	300	



	firme, em condições adequadas para consumo, embalado em sacos plástico.			3,98
06	ALHO – cabeças com dentes graúdos, embalados em sacos plásticos transparentes, pacotes de 500g.	Kg.	400	34,10
07	BANANA DA PRATA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionado em caixas plásticas com aproximadamente 250 unidades	Kg.	4.200	4,55
08	BATATA DOCE - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas, larvas.	Kg	4.000	5,12
09	BATATA INGLESA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	Kg.	6.000	9,09
10	BETERRABA – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas, larvas.	Kg.	6.000	4,89
11	BISCOITO DE POLVILHO AVOADOR – produto obtido da mistura de água, leite, óleo, tapioca e sal. Deverão ser acondicionados em embalagem plástica de 150 a 200 g com data de fabricação e validade.	Pac.	2.000	6,25
12	BOLO DE AIPIM – produto elaborado manualmente através da mistura de mandioca, farinha de trigo, açúcar, óleo/manteiga, ovos. Embalado e com data de fabricação e validade.	Kg.	600	68,20
13	BOLO DE MILHO – produto elaborado manualmente através da mistura de milho verde, farinha de trigo, açúcar, óleo/manteiga, ovos. Embalado e com data de fabricação e validade.	Kg.	600	68,20
14	CEBOLA – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas, larvas.	Kg	6.000	7,39
15	CENOURA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas, larvas.	Kg	6.000	5,00
16	CHUCHU – De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionados em caixas plásticas.	Kg	2.000	5,68
17	COENTRO - de primeira qualidade, folhas inteiras e de cor firme, em condições adequadas para consumo, embalado em sacos plástico.	MC	700	3,41
18	COLORAU - condimento a base de urucum, embalagem de	Kg	300	



	500g e 1 kg.			19,32
19	COMINHO SECO - moído, embalagem de 500g e 1 kg.	Kg	300	39,78
20	FARINHA DE MANDIOCA – de primeira qualidade, torrada, não deve ter cheiro azedo manchas de cor escura(mofo), embalagem de 01kg.	Kg.	600	6,82
21	FEIJÃO ANDÚ – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas, larvas.	Kg	500	12,50
22	FEIJÃO DE CORDA/CATADOR MADURO – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas, larvas.	Kg	500	8,18
23	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionadas em caixas próprias.	Kg	2.000	7,05
24	LARANJA – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionadas em caixas plásticas.	Kg	4.000	5,46
25	LIMÃO - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionados em caixas plásticas.	Kg	200	5,68
26	MAÇÃ – De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionadas em caixas próprias.	Kg	4.000	11,37
27	MAMÃO - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionadas em caixas plásticas.	Kg	800	3,64
28	MANGA , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionadas em caixas plásticas.	Kg	1.500	2,84
29	MELANCIA – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg.	6.000	1,48
30	MILHO VERDE – produto fresco, de primeira qualidade, na espiga, gráudo, livre de parasita ou materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizantes.	CEN	80	87,52
31	PAMONHA – pamonha cozida, embalada individualmente em palha, com peso médio de 130 g com data de fabricação e validade.	UND	5.000	6,82
32	PÃO DE QUEIJO – pão de queijo – produto elaborado	UND	10.000	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

	manualmente através da mistura de polvilho, queijo, sal, óleo e ovos. Peso médio de 70 g. Deverão ser acondicionados em embalagem com data de fabricação e validade.			2,27
33	PASTA DE ALHO – Tipo artesanal, composta de alho, óleo, sal e coentro verde, sendo 80%alho e 20% do restante dos demais ingredientes. embalagem de 250g e 500g.	Kg	100	51,15
34	PIMENTÃO - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg.	600	7,96
35	SEQUILHOS DIVERSOS – produto obtido da mistura de água, leite, óleo, manteiga, tapioca e açúcar. Podendo ter acréscimo de fruta, deverão ser acondicionado em embalagem plástica de 150 a 200 g com data de fabricação e validade.	PAC	2.000	6,25
36	TAPIOCA – Derivado da mandioca, isenta de matéria terrosa e de parasitas ou fungos, sem manchas escuras, livre de umidade: Embalagem de 1 Kg.	Kg	600	9,09
37	TOMATE – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg.	6.000	7,39
38	UVA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionadas em caixotes.	Kg	200	17,05
39	IOGURTE DE FRUTAS – embalagem em sachê de 200 ml.	Und	40.000	2,27
40	POLPA DE FRUTAS – congelada, sabores diversos, embalagem de 01kg.	Kg.	8.000	8,98

(*) O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDEnº26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, Art. 29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

A despesa orçamentária decorrente do Contrato firmado a partir desta Chamada Pública correrá à conta das dotações vigentes suprida com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE e Ordinários do Município, a saber:

08.08-2021-3390.30.00 – Manutenção da Merenda Escolar;

03.03-2004-3390.30.00 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Resolução CD/FNDEnº26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor individual, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo informal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do grupo formal, relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo de Projeto de Venda), Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02(dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) úteis dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV -A. Caso a não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios se dará da seguinte forma:

✓ A Contratada deverá entregar os produtos semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Belo Horizonte, s/n, Centro de Barro Alto - Bahia.

✓ Deverá seguir programação da Secretaria Municipal de Educação de Barro Alto Bahia, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

✓ Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues na Central de Abastecimento da Alimentação Escolar deste Município, obedecendo ao horário das entregas das 8:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 h.



- ✓ O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma a garantir a integridade dos produtos, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004.
- ✓ Nenhum gênero alimentício poderá ser entregue em carros abertos. Os alimentos deverão ser entregues em caminhão baú em adequadas condições higiênico/sanitárias.
- ✓ O prazo de entrega do produto deverá ser de no máximo cinco dias úteis, a contar do recebimento do pedido encaminhado pela Secretaria de Educação e o mesmo deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de a empresa sofrer sanções previstas na Lei 14.133/21. Caso seja detectada irregularidade em algum gênero alimentício entregue, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis para a substituição do mesmo.
- ✓ A empresa contratada se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados nos gêneros alimentícios por seus técnicos ou empregados, durante a entrega dos materiais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 (dias) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública encontra-se a disposição dos interessados, para retirada e consulta, no site <http://www.barroalto.ba.gov.br/licitacoes>, na Sala de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado no caput deste Edital e pelo telefone 74 3629-1129 e 1114, no horário de 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00 h.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano, "**Resolução CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021**".

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme "**Resolução CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021**".

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como as Infrações Administrativas da Lei 14.133/21.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 A e B - FORMULARIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA. (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

ANEXO 4 – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS;

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL QUE É DE SUA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

Barro Alto - Bahia, 04 de abril de 2024.

ORLANDO AMORIM SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 1- A - FORMULARIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA
FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 1/2024-CP				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço:		5. Município:	6.CEP:	
7. Nome do representante legal:		8.CPF:	9.DDD/Fone:	
10.Banco:	11.Nº da Agência:		12.Nº da Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL				
1. Nome da Entidade Articuladora:		2. Nome do Representante:		
3. Endereço:		4. Município:	5.CEP:	
6. CPF:	7. E-mail:		8.DDD/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação		2.CNPJ 07.769.798/0001-80	3.Município: Barro Alto	
4. Endereço: Rua Belo Horizonte, s/n, Centro		5.DDD/Fone: 74 3646-1200		
6. Nome do representante: Josiel Nunes Rodrigues - E-mail: joza.nunes@gmail.com		7.CPF 560.677.125-04		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.				
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/6.Valor Total Unidade
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			TOTAL DO PROJETO:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
Os produtores do Grupo Informal acima citados comprometem-se a entregar os gêneros alimentícios no local especificado pelo edital de Chamada Pública n. 1-CP/2024, se comprometendo com a qualidade e o prazo de entrega dos produtos.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
A - Grupo Formal				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B - Grupo Informal				
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



ANEXO 1.B - FORMULARIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 1-CP/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço:			5. Município:		6. CEP:
7. Nome do representante legal:			8. CPF:	9. DDD/Fone:	
10. Banco:		11. Nº da Agência:		12. Nº da Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome da Entidade Articuladora:			2. Nome do Representante:		
3. Endereço:			4. Município:		5. CEP:
6. CPF:		7. E-mail:		8. DDD/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação			2. CNPJ 07.769.798/0001-80		3. Município: Barro Alto
4. Endereço: Rua Eduardo Barreto, Centro					5. DDD/Fone: 74 3629-1119
6. Nome do representante: Josiel Nunes Rodrigues - E-mail: joza.nunes@gmail.com				7. CPF 560.677.125-04	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
				Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Os produtores do Grupo Informal acima citados comprometem-se a entregar os gêneros alimentícios no local especificado pelo edital de Chamada Pública n. 1-CP/2024, se comprometendo com a qualidade e o prazo de entrega dos produtos.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A - Grupo Formal					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B - Grupo Informal					
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PNAE, DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 1-CP/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto BA, CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF),doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e da Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10404/24 e na Chamada Pública nº 1-CP/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, do Município de Barro Alto Bahia, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 1-CP/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforme "**Resolução CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021**", referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O (a) CONTRATADO(A) receberá o valor global de R\$ _____ (_____), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme segue.

GRUPO FORMAL/INFORMAL	CNPJ/CPF	DAP	ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO	VALOR TOTAL

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.08-2021-3390.30.00 – Manutenção da Merenda Escolar;

03.03-2004-3390.30.00 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a).** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b).** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c).** Fiscalizar a execução do contrato;
- d).** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1-CP/2024, pela Resolução alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, pela Lei nº 14.133/21, e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A).** Por acordo entre as partes;
- B).** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C).** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de CANARANA, ESTADO DA BAHIA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, ____ de ____ de 2024

ORLANDO AMORIM SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GRUPO FORMAL/INFORMAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA. (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

O(A) _____ (nome do fornecedor individual de acordo com o Projeto de Venda).....
(nacionalidade) _____, _____ (estado civil), (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de, DECLARA, sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 1-CP/2024, são por este fornecedor individual conforme normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR
Declarante



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

O(A) _____ (Grupo Informal de acordo com o Projeto de Venda), representado por (nacionalidade) _____, _____ (estado civil), (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade _____ RG _____ nº, emitida por (pela) / / em / /, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº residente e domiciliado(a) CEP nacionalidade, representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob as penas da lei, que os produtos cotados e a ser entregue na CHAMADA PÚBLICA Nº 1-CP/2024, serão produzidos pelos Associados e Cooperados adiante relacionados, conforme normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL
Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES (RELACIONAR A LISTA DOS COOPERADOS).



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL QUE É DE SUA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-----sob-----o nº _____, com sede _____, CEP, na cidade de-----, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____ (nacionalidade), (estado...civil), (profissão) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por(pela)...../....., em...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)....., CEP....., na cidade de nos termos do Estatuto Social, representante dos Agricultores abaixo relacionados, DECLARA, sob pena de lei, que responsabiliza-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados e cooperados dos produtos cotados e a ser entregue na CHAMADA PÚBLICA Nº 1-CP/2024, conforme normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, Data

NOME DO GRUPO FORMAL
Declarante

AGRICULTORES PRODUTORES (**RELACIONAR A LISTA DOS COOPERADOS**).